



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/02/2020 16:07

PDL n.32/2020

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº           , DE 2020**  
(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Susta os efeitos do Decreto n.º 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos do **Decreto n.º 10.224, de 5 de fevereiro de 2020**, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Foi publicado nesta quinta-feira, dia 06/02/2020, na edição do Diário Oficial da União (DOU), o Decreto n.º 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

O decreto assinado pelo presidente Jair Bolsonaro excluiu a sociedade civil do conselho deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), bem como, importantes órgãos de proteção do meio ambiente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 06/02/2020 16:07

PDL n.32/2020

Anteriormente, o conselho deliberativo do FNMA era composto 17 membros, de acordo o Decreto nº 6.985, de outubro de 2009, conforme o detalhamento abaixo:

- **três** representantes do Ministério do Meio Ambiente;
- **um** representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- **um** representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- **um** representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- **um** representante da Agência Nacional de Águas (ANA);
- **um** representante da Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente (Abema);
- **um** representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (Anamma);
- **um** representante do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (FBOMS);
- **um** representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
- **um** representante de organização da sociedade civil, de âmbito nacional, indicada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente; e
- **cinco** representantes de organizações não-governamentais ambientalistas, na proporção de um representante para cada região geográfica do País.

Hoje, o conselho do FNMA é composto pelos seguintes membros: **1)** Ministro de Estado do Meio Ambiente (Presidente); **2)** Representante da Casa Civil da Presidência da República; **3)** Representante do Ministério da Economia; **4)** Representante do Ministério do Meio Ambiente; **5)** Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); **6)** Representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Infelizmente, a Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente (Abema), da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (Anamma), do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (FBOMS), da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) foram diretamente afetadas com a edição do Decreto n.º 10.224, de 5 de fevereiro de 2020. E, conforme declarações do secretário de Meio Ambiente de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Minas Gerais e presidente da Abema, Germano Vieira, que a entidade não foi avisada sobre a decisão. <sup>1</sup>

Esclareço que o FNMA é o mais antigo fundo ambiental da América Latina. Conforme publicado no portal do MMA, informa que 1.446 projetos socioambientais foram apoiados e recursos da ordem de R\$ 270 milhões voltados às iniciativas de conservação e de uso sustentável dos recursos naturais. <sup>2</sup>

Em relação às questões orçamentárias, esclareço que no ano passado, dos mais de R\$ 50 milhões orçados, R\$ 289 mil foram aplicados na administração do Fundo. No entanto, nada foi aplicado em projetos, e mais de R\$ 49 milhões foram para a reserva de contingência. Em 2018, dos mais de R\$ 20 milhões orçados, o Fundo não direcionou recursos para projetos de desenvolvimento sustentável.

Portanto, em razão do grande impacto negativo e riscos inerentes para o meio ambiente e no controle social, por isso, peço o apoio dos ilustres Pares no acolhimento e aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho  
PSB/SP

(P\_152181 - RSFarias)

Apresentação: 06/02/2020 16:07

PDL n.32/2020

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/02/06/bolsonaro-exclui-participacao-da-sociedade-civil-de-conselho-do-fundo-nacional-do-meio-ambiente.ghtml>

<sup>2</sup> <https://www.mma.gov.br/apoio-a-projetos/fundo-nacional-do-meio-ambiente>